



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 051, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

(Republicada em razão de erro material no art. 1º)

Limita, pelo prazo de 2 anos, os efeitos da RA TRT5 n. 0037/2006.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 1º de setembro de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.^{mo} Sr. Desembargador **Valtércio de Oliveira**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.^{mo} Sr. Procurador **Alberto Balazeiro**, e dos Ex.^{mos} Srs. Desembargadores **Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Maria Adna Aguiar, Alcino Felizola, Marizete Menezes, Edilton Meireles, Léa Nunes, Marcos Gurgel, Dalila Andrade, Graça Boness, Lourdes Linhares, Sônia França e Ivana Magaldi**, considerando as informações constantes da Matéria Administrativa nº 09.54.14.05717-35;

CONSIDERANDO que as partes do Procedimento Conciliatório JC2 n. 003/2006 solicitaram uma delimitação temporal de 2 (dois) anos para a vigência dos efeitos da R.A n. 037/2006;

CONSIDERANDO que, atualmente, existe apenas 1 processo em pagamento na planilha do Procedimento Conciliatório JC2 n. 003/2006;

CONSIDERANDO que ainda existem diversos processos em trâmite nas respectivas Varas do Trabalho, e ainda não habilitados ao acordo global;

CONSIDERANDO que, até a presente data, o cumprimento do acordo global já possibilitou a quitação de 118 processos, a partir de um montante total depositado de, aproximadamente, R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais);

CONSIDERANDO que o Reclamado se comprometeu a realizar aportes mensais no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) até dezembro/2014, e de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a partir do mês de janeiro/2015;

CONSIDERANDO que, a fim de dar maiores garantias à efetivação do acordo global, foi ajustado, na cláusula 5ª do Termo Aditivo, que o atraso superior a 60

Firmado por assinatura digital em 04/09/2014 15:10 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114090401240612962.

Firmado por assinatura digital em 03/09/2014 11:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114090301239524045.



dias no aporte mensal dos montantes ora pactuados configurará motivo suficiente para que, independentemente de qualquer medida judicial ou administrativa, este Juízo de Conciliação expeça todos os atos expropriatórios permitidos em lei, inclusive bloqueios de faturas a receber e de valores on line, em face da Reclamada;

CONSIDERANDO que a limitação, pelo prazo de 2 anos, dos efeitos da vigência da R.A n. 037/2006 favorece o controle e administração do fiel cumprimento do acordo global pela empresa Reclamada, sobretudo no tocante à realização dos aportes financeiros;

RESOLVE, por maioria:

Art. 1º Limitar, pelo prazo de 2 (dois) anos, os efeitos do artigo 1º da Resolução Administrativa n. 037/2006 que suspende as penhoras **on line** e sequestros de valores expedidos em face do Esporte Clube Vitória e Vitória S.A.

Parágrafo único. Fica assegurado, unicamente, ao Juízo de Conciliação de 2ª Instância deste Tribunal determinar o bloqueio de valores, inclusive, através do sistema Bacen-jud, bem como determinar a realização de qualquer outra medida executória que se torne necessária, em caso de atraso de 5 dias no pagamento mensal do acordo.

Art. 2º Estabelecer que, providências complementares que se tornem necessárias à efetivação do disposto no artigo anterior deverão ser adotadas pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância deste Tribunal.

Art. 3º Determinar que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 1º de setembro de 2014.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Disponibilizada no DJ-e TRT5 em 02.09.2014, página 3, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Redisponibilizada no DJ-e TRT5 em 03.09.2014, página 2, em razão de erro material.

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Biblioteca – TRT5

Firmado por assinatura digital em 04/09/2014 15:10 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114090401240612962.

Firmado por assinatura digital em 03/09/2014 11:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114090301239524045.